

1. **Processo n.:** REC-16/00057796

2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00634803 - Auditoria sobre atos de pessoal, com abrangência a partir do exercício de 2013, com destaque aos atos expedidos e/ou vigente em outubro de 2014

3. **Interessado(a):** Câmara Municipal de Tubarão

4. **Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Tubarão

5. **Unidade Técnica:** DMU

6. **Acórdão n.:** 0219/2016

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 0 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0909/2015, exarado na Sessão Ordinária de 07/12/2015, nos autos do Processo n. RLA - 14/00634803, e no mérito dar provimento para:

6.1.1. modificar o item 6.3.2 do Acórdão Recorrido que passa ter a seguinte redação:

6.3.2. Regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, a situação descrita no item 2.2 do Relatório DAP – cessando o pagamento irregular da verba intitulada “gratificação de 50%” aos servidores apontados, mediante a prévia instauração e conclusão de regular processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa (consoante alerta do item 6.4.1 dessa mesma Decisão plenária).

6.1.2. Acrescentar ao item 6.4, o seguinte subitem:

6.4.3. no caso de entender pertinente à concessão de nova gratificação aos servidores, sob a mesma natureza, que somente a institua mediante prévia definição de critérios de atribuição definidos em lei, em respeito ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

6.1.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara de Vereadores de Tubarão e à sua Assessoria Jurídica.

7. **Ata n.:** 25/2016

8. **Data da Sessão:** 02/05/2016 - Ordinária

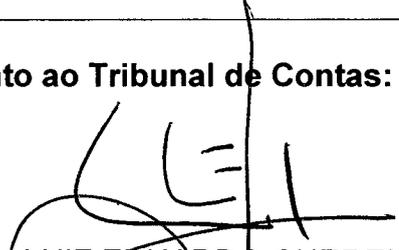
9. **Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus De Nadal, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem (Relator) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)



10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi


LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente


LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC